

INTERESSADO: Ubirajara Vianna Júnior
 ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR: Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE - nº 3380/71, CSG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado em
 Pleno em 19/12/74

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ubirajara Vianna Júnior, filho de Ubirajara Vianna e de D. Aura Felisberto dos Reis Vianna, nascido aos 23 de junho de 1957, em Limeira, Estado de São Paulo, residente e domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Arnaldo Escudeiro, nº 100, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de um semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
 2. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Castello Branco", em Limeira, Estado de S.P.
 3. Em continuação freqüentou a primeira série da Habilitação Técnico em Mecânica, no Colégio Técnico Industrial de Limeira - Estado de São Paulo, tendo sido promovido para a 2ª.
 4. A seguir freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Pacifica High School" do distrito Escolar de Garden Grove, Garden Grove - Califórnia Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Proficiência em Leitura, Física, Desenho, Álgebra, História dos Estados Unidos da América e Educação Física.
 5. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no Colégio Técnico Industrial de Limeira, Estado de São Paulo.
 6. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
- O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados na "Pacifica High School", por Ubirajara Vianna Júnior aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro, considerando-se apenas o 2º semestre, para efeito de frequência e notas sem prejuízo do cumprimento pelo interessado, da carga horária

integral das disciplinas de formação especial.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Alfredo Gomes, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1971

a) Conselheiro- JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente no exercício da Presidência